



# Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



## LEI MUNICIPAL Nº 261/2005

***"Institui mão única para Estacionamento de Veículos na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça"***

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica impedido o estacionamento de veículo do lado ímpar da Rua Joaquim Bernardo de Mendonça.

**Parágrafo Único** - O impedimento se dará do lado direito para quem entra na cidade, vindo de Ourinhos e do lado esquerdo para quem entra na cidade vindo da cidade de Chavantes.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 20 DE AGOSTO DE 2.005.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº

009, fls. 11, Livro nº 10.

Publicado por afixação na Câmara

• Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 20 / 08 / 2005.

uf.

  
Aníbal Feliciano  
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.708 / 05

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Chavantes firmar escrituras públicas de doação de imóveis à Prefeitura Municipal de Canitar e dá outras providências.**

**LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 21/09/2005 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

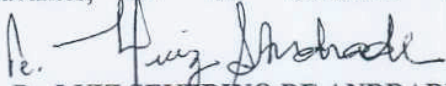
**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Chavantes, por seu representante legal, **autorizado** a firmar Escrituras Públicas de Doação de Imóveis, situados no município de Canitar, à Prefeitura Municipal de Canitar.

**Artigo 2º** - A doação de imóveis de que trata o artigo 1º acima, decorre do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 651, de 31 de julho de 1990, o qual estabelece que os bens públicos municipais situados no território desmembrado são integrados à propriedade do novo Município na data de sua instalação.

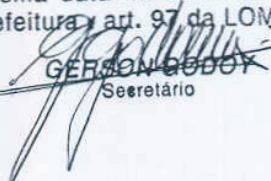
**Artigo 3º** - Todas as despesas decorrentes da presente Lei, tais como Escritura e Registro correrão a cargo da donatária, ou seja, Prefeitura Municipal de Canitar.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 23 de setembro de 2005.

Pe.   
**Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta  
mesma data na Secretaria da  
Prefeitura - art. 97, da LOM.

  
**GERSON GODOY**  
Secretário